

Ofício nº 009/2020

Da: Seção Sindical do SINASEFE-SP

À  
Reitoria do IFSP

**Assunto: Solicitação de manifestação sobre processos administrativos**

### **Governo Bolsonaro retira o direito do servidor público federal da Educação pedir reconsideração de um processo disciplinar**

Desde o primeiro semestre de 2019 temos visto modificações de diferentes leis e ataques aos direitos democráticos, como nos episódios de esvaziamento do poder dos conselhos, especialmente nas áreas de Direitos Humanos e Educação.

Servidores públicos, alvo de constante ataque no governo Bolsonaro, especialmente da esfera federal, têm sido particularmente prejudicados com as surpresas vindas do poder executivo. No dia 10 de dezembro de 2019, o Ministro da Educação, Abraham Weintraub, assinou a Portaria nº 2.123, que altera a redação da Portaria nº 451, de 9 de abril de 2010, mais especificamente o seu artigo 2º.

Ao passo que na Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010, o referido artigo orientava:

“Art. 2º Das decisões proferidas pelas autoridades indicadas no *caput* do artigo anterior, no exercício da competência subdelegada nesta Portaria, caberá recurso ao colegiado máximo da instituição.”

A portaria MEC nº 2.123, de 10 de dezembro de 2019 assim altera o artigo:

"Art. 2º Das decisões proferidas pelas autoridades indicadas no *caput* do artigo anterior, no exercício da competência subdelegada nesta Portaria, caberá pedido de reconsideração do ato à autoridade prolatora."

Portanto, este último documento subdelega aos reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES – Institutos Federais e Universidades) a competência para deliberar sobre Processos Administrativos Disciplinares (PAD). Ou seja, subtrai como instância recursal um colegiado formado, no caso das IFES, por representantes de segmentos

das comunidades interna e externa, o Conselho Superior (CONSUP).

No entanto, o artigo 107 e seguintes da **Lei nº 8.112/90** dispõe que:

Art. 107. **Caberá recurso:**

I - **do indeferimento do pedido de reconsideração;**

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.** [grifos nossos]

Em que pese não ser mais o Conselho Superior a autoridade máxima dentro das IFES com competência para julgar o recurso hierárquico, o servidor tem direito a mais uma instância recursal, sob pena de cerceamento de defesa. Portanto, o Ministro da Educação retirou do CONSUP a competência para julgar o recurso interposto na forma do artigo 107 da Lei nº 8.112/90, prejudicando, drasticamente, o servidor público.

O Regulamento do Conselho Superior (Resolução nº 1.100/2013) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo indica, no seu artigo 11, que é sua competência julgar recurso contra decisões administrativas: “No caso de julgamento de recurso, o interessado ou seu procurador constituído, desde que solicite, por escrito, no prazo mínimo de 24 horas antes do início da reunião, tem direito a manifestação em sua defesa antes da apreciação do assunto em questão, não podendo ser apartado.”

O SINASEFE seção São Paulo posiciona-se veementemente contrário a qualquer forma de suprimir direitos arduamente conquistados pela população brasileira, como o pedido de reconsiderar um Processo Administrativo Disciplinar. Essa portaria constitui-se em mais um ataque que o governo Bolsonaro coloca no bolso do servidor público federal da Educação.

No âmbito do IFSP, espera-se que a Reitoria não prive os seus servidores do direito de reconsideração e permaneça com o trâmite processual de PAD já consolidado na nossa Instituição.

**Neste sentido, solicitamos que a reitoria se manifeste sobre seu posicionamento acerca destas alterações, considerando que compete a esta instância a atribuição de exercer o poder disciplinar, mas que este deverá ser orientado pela boa prática do direito de defesa, como direito fundamental inerente à pessoa humana, que está elencado em nossa Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LV, nos seguintes**

**termos: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.**

São Paulo, 02 de junho de 2020

Coordenação Estadual do SINASEFE  
Seção SP